

Projeto de Lei nº 104 /2020
Deputado(a) Sergio Peres

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública.(SEI 3591.0100/20-1)(Tramitação Conjunta com PL 100/2020)

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública em todo Estado do Rio Grande do Sul, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.

Parágrafo Único: De acordo com a gravidade da situação, poderá ser limitado o número de pessoas presentes em igrejas e templos, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Sergio Peres